

a) 2 (dois) vigilantes, no mínimo, equipados com arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo e coletes balísticos, durante os horários de atendimento ao público;

b) alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial;

c) cofre com dispositivo temporizador;

d) sistemas de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido;

e) artefatos, mecanismos ou procedimentos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas;

f) procedimento de segurança para a abertura do estabelecimento financeiro e dos cofres, permitidos a abertura e o fechamento por acionamento remoto;

g) instalações físicas adequadas.

II - os postos de atendimento bancário, nos quais haja atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores:

a) um vigilante, no mínimo, que portará arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo; e

b) sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido.

§3º VETADO.

I - VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 029/2026-GG Belém, 23 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 749/25, de 10 de março de 2026, que "Altera a Lei Estadual nº 7.013, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas eletrônicas de segurança nos estabelecimentos bancários em funcionamento nos municípios do Estado do Pará", de autoria do Deputado Estadual Iran Lima.

Embora se reconheça a relevância e o mérito da iniciativa, o § 3º, que o art. 2º do Projeto de Lei pretende incluir no art. 1º da Lei Estadual nº 7.013, de 2007, mostra-se contrário ao interesse público. O dispositivo visa obrigar as instituições financeiras, agências bancárias e postos de atendimento bancário, que ofereçam atendimento ao público e mantenham guarda ou circulação de numerário ou valores, a instalar portas com vidros blindados. Ocorre, porém, que a exigência implicaria em dificuldades no manuseio da porta e, consequentemente, no acesso às instituições, em razão do peso da blindagem. De acordo com manifestação da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), considerando apenas os vidros de uma porta giratória blindada, composta por três folhas de 2 m² (dois metros quadrados) cada, o equipamento pesaria, no mínimo, 600 kg (seiscentos quilogramas).

Além da dificuldade de acesso, o manuseio da porta blindada poderia ocasionar acidentes, com risco, em especial, para idosos, crianças e pessoas com deficiência. Ademais, a medida poderia dificultar a ação de bombeiros, bem como o socorro médico e a atuação de agentes da defesa civil em casos de incêndio, atendimento médico de urgência ou desastre natural.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (art. 2º do PL, apenas em relação à inclusão do § 3º e de seu inciso I, no art. 1º da Lei Estadual nº 7.013, de 2007), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com os arts. 3º. inciso II, e 18 da Lei nº. 6.308, de 17 de julho de 2000, combinados com o art.13, inciso II, do Decreto nº. 5.795, de 27 de dezembro de 2002, CELSO ÂNGELO DE CASTRO LIMA do cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, a contar de 22 de abril de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com os arts. 3º. inciso II, e 18 da Lei nº. 6.308, de 17 de julho de 2000, combinados com o art.13, inciso II, do Decreto nº 5.795, de 27 de dezembro de 2002, GIOVANNI HABER CEZARINO para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH), a contar de 22 de abril de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 5263, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 325.017.586,94 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 325.017.586,94 (Trezentos e vinte e cinco milhões de sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	335041	955.000,00
161011230615118477 - SEDUC	01500000001	334041	1.300.000,00
181011433112978311 - SEJU	01500000001	339092	6.000,00
181011433112978312 - SEJU	01500000001	339092	30,00
462021339215128841 - FCP	01500000001	339039	290.000,00
572012884600009010 - EMATER	01501000061	319091	92.000,00
642011030215078289 - FHCGV	01659000069	449039	1.064.556,94
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	5.400.000,00
742011212212978339 - UEPA	01500100102	319011	11.600.000,00
761010812212978339 - SEAC	01500000001	319011	1.712.300,00
911031212212978316 - Enc. SEPLAD-AD	01500000001	319113	302.597.700,00
		TOTAL	325.017.586,94

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978339 - SEOP	01500000001	319011	900.000,00
081012712212978339 - SEEL	01500000001	319011	300.000,00
111050412212978339 - Casa Civil	01500000001	319011	100.000,00
111060412212978339 - Casa Militar	01500000001	319011	100.000,00
111080412212978339 - CGE	01500000001	319011	390.000,00
141012012212978339 - SEDAP	01500000001	319011	2.800.000,00
151011312212978339 - SECULT	01500000001	319011	3.250.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01500100102	319011	11.600.000,00
171010412212978339 - SEFA	01500000001	319011	70.000.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339092	6.030,00
211010612212978339 - SEGUP	01500000001	319011	1.700.000,00
241012212212978339 - SEDEME	01500000001	319011	900.000,00
281010412212978339 - NGPR	01500000001	319011	200.000,00
291012612212978339 - SEINFRA	01500000001	319011	850.000,00
321010412212978339 - Gab. Vice- Governador	01500000001	319011	4.770.000,00
331011412212978339 - SEMU	01500000001	319011	250.000,00
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	319011	100.000.000,00
431010812212978339 - SEASTER	01500000001	319011	2.700.000,00
462021312212978339 - FCP	01500000001	319011	450.000,00
472011312212978339 - FCG	01500000001	319011	600.000,00
552012312212978339 - PRODEPA	01500000001	319011	5.900.000,00
562012112212978339 - ITERPA	01500000001	319011	3.650.000,00
572012012212978339 - EMATER	01500000001	319011	43.400.000,00
572012060615282256 - EMATER	01501000061	339039	92.000,00
592011412212978339 - IMETROPARÁ	01500000001	319011	1.700.000,00
642011030215078288 - FHCGV	01659000069	339030	1.064.556,94
691012312212978339 - SETUR	01500000001	319011	4.600.000,00
702012212212978339 - CODEC	01500000001	319011	170.000,00
751012012212978339 - SEAF	01500000001	319011	430.000,00
771012412212978339 - SECOM	01500000001	319011	600.000,00
802010412212978339 - ARCON	01500000001	319011	900.000,00
822012612212978339 - ARTRAN	01500000001	319011	5.600.000,00
832010412212978339 - EGPA	01500000001	319011	2.000.000,00
852010612212978339 - CPC	01500000001	319011	20.450.000,00
911010412212978339 - SEPLAD	01500000001	319011	24.400.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	7.945.000,00
951012612212978339 - NGTM	01500000001	319011	250.000,00
		TOTAL	325.017.586,94

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2026

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

***Republikado por ter saído com incorreção no DOE nº 36.604, de 16/04/2026.**